

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

Altera a redação o inciso I do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O inciso I do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Itaúna passa a vigorar com a seguinte redação:

... “Art. 83. (...)

I - prestar à Câmara, quando solicitada por Vereador, informação sobre atos da administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do pedido;”...

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna entra vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 07 de novembro de 2025.

Rosse Andrade Silva

Vereador

Alexandre Campos

Ana Carolina S. Faria

Antônio J. Faria Jr.

Aristides R. C. Filho

Dalmo Assis de Oliveira

Giordane Alberto

Guilherme Rocha

Gustavo Dornas Barbosa

Israel A. Lúcio Neto

José Humberto Santiago Rodrigues

Kaio Guimarães

Lacimar Cezário

Leonardo Alves

Márcia C. S. Santos

Antônio de Miranda

Wenderson Arlei da Silva

JUSTIFICATIVA

A celeridade na disponibilidade de dados oficiais torna a administração pública mais transparente e, em mundo cada vez mais conectado e que exige respostas rápidas às demandas, prazos longos podem parecer anacrônicos. Portanto, a redução do prazo para prestação de informações solicitados pelos parlamentares ao Poder Executivo Municipal acompanha essa evolução tecnológica e as expectativas da sociedade quanto a respostas rápidas sobre demandas da comunidade itaunense.

Itaúna, 07 de novembro de 2025.

Rosse Andrade Silva
Vereador